



# *Câmara Municipal de Cajamar*

Estado de São Paulo

## GABINETE DO VEREADOR

### PROJETO DE LEI Nº 07 DE 24 DE JANEIRO DE 2025

*Institui a Semana de  
Conscientização sobre a Menopausa e  
o Climatério no Calendário Oficial do  
município de Cajamar.*

**Art. 1º** Fica instituído no município de Cajamar a Semana de Conscientização sobre a Menopausa e o Climatério a ser celebrada no mês de outubro.

**Art. 2º** A Semana de que trata esta Lei tem como objetivo abordar aspectos relacionados à menopausa e ao climatério, tendo como foco mulheres com idades correspondentes ao período que eventualmente se inicia o Climatério bem como a Menopausa.

**Parágrafo único** – Para os efeitos desta Lei, consideram-se:

**I** - Climatério: a fase de evolução biológica da mulher, em que ocorre o processo de transição entre o período reprodutivo e o não reprodutivo;

**II** – Menopausa: o último ciclo menstrual, somente reconhecida depois de passados 12 (doze) meses de sua ocorrência.

**Art. 3º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Plenário Ver Waldomiro dos Santos, 24 de janeiro de 2025.**

  
**FLAVIO COMAJO  
VEREADOR  
PP-PARTIDO PROGRESSISTA**

**CAMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR**

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

Incluído no expediente da sessão Ordinária

Realizada em 12 / Fevereiro / 2025

Despacho: Encaminhar as cópias aos

Vereadores, Comissões e Jurados.

**EDIVILSON LEME MENDES**

Presidente





# *Câmara Municipal de Cajamar*

Estado de São Paulo

## **GABINETE DO VEREADOR**

### **JUSTIFICATIVA**

A menopausa e o climatério são fases naturais na vida de todas as mulheres, contudo podem ser encaradas por elas de forma negativa, já que esses períodos vêm frequentemente acompanhados de sintomas desagradáveis. Apesar disso, existem formas de transpor tais ciclos de maneira leve, cuidando da saúde e buscando uma rotina saudável.

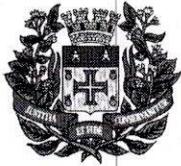
Considerado pela Organização Mundial da Saúde (OMS) como uma fase biológica da vida, e não um processo patológico, o climatério ocorre na transição entre o ciclo reprodutivo para o não reprodutivo da mulher, que acontece habitualmente entre os 40 e 55 anos. O marco final do climatérico é a menopausa, fenômeno natural, considerado a última menstruação.

Este Projeto de Lei busca consolidar um momento no calendário de eventos do município de Cajamar para conscientizar sobre a menopausa e o climatério, a fim de proporcionar a difusão e o acesso a informação e conhecimento relacionados a essas fases da vida da mulher, com foco na melhoria da qualidade de vida delas. Diante da importância e da abrangência desta matéria, que toca diretamente a vida de centenas de mulheres de nosso município, rogando pela aprovação pelos nobres vereadores dessa Casa de Leis.

**Plenário Ver Waldomiro dos Santos, 24 de janeiro de 2025.**



**FLAVIO COMAJO**  
**VEREADOR**  
**PP-PARTIDO PROGRESSISTA**



# Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

## PARECER N° 30/2025

Ref.: Projeto de Lei nº 07 de 24 de janeiro de 2025

Assunto: Instituição da semana de conscientização sobre a menopausa e o climatério no calendário oficial do Município de Cajamar

PROJETO DE LEI. INSTITUI A SEMANA DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A MENOPAUSA E O CLIMATÉRIO NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA MUNICIPAL. INTERESSE LOCAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIO DE INICIATIVA. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS FORMAIS. CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE.

### **I – RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Lei que pretende instituir a Semana de Conscientização sobre a Menopausa e o Climatério no Calendário Oficial do Município de Cajamar.

A propositura é de autoria do Nobre Vereador Flavio Comajo e vem acompanhada de justificativa, em que se expõe a importância da conscientização sobre a menopausa e o climatério, a fim de proporcionar a difusão e o acesso à informação e conhecimento relacionados a essas fases da vida da mulher, com foco na melhoria da qualidade de vida.

É o breve relato. Passa-se à apreciação.

### **II – FUNDAMENTAÇÃO**

De início, cumpre destacar que a análise desta Procuradoria Jurídica fica adstrita à constitucionalidade, legalidade e juridicidade das proposições legislativas, a caracterizar uma avaliação exclusivamente técnica. Assim, não cabe a este órgão técnico-jurídico adentrar no mérito da proposição, isto é, realizar um juízo quanto à sua conveniência e oportunidade.





# Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

Administração. Inteligência do artigo 47, incisos II, XI, XIV e XIX, 'a', da Constituição Estadual. Exame da jurisprudência. PROCEDÊNCIA PARCIAL. (TJSP; ADIN nº 2018124-31.2022.8.26.0000; Relator: Jarbas Gomes; Data de Julgamento: 14/09/2022).

Por fim, quanto aos aspectos formais da presente proposição, verifica-se que o projeto contém todos os requisitos elencados pelo art. 141 do Regimento Interno da Câmara, quais sejam, ementa de seu objetivo, enunciação da vontade legislativa, divisão em artigos numerados, claros e concisos, menção da revogação das disposições em contrário (quando for o caso), e assinatura do autor e justificação, com a exposição circunstanciada dos motivos de mérito que fundamentam a adoção da medida proposta.

### III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, conclui-se que o referido Projeto de Lei se encontra **incluído no âmbito da competência legislativa municipal** e **não possui vício de iniciativa**, o que **atende a todos os requisitos formais**. Logo, está **apto a ser apreciado, quanto ao mérito, pelo Plenário desta Edilidade**.

Por se tratar de Lei Ordinária, dependerá do voto da maioria simples dos membros da Câmara, em um só turno de votação, para sua aprovação (artigo 71, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município).

É o parecer, à superior consideração.

Cajamar, 19 de fevereiro de 2025.

**GUILHERME LOBATO DE OLIVEIRA LIMA**

**Procurador**

**OAB/SP 454.815**



# Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

## **Parecer Nº 08/2025, da Comissão de Justiça e Redação, sobre o Projeto de Lei Nº 07, de 24 de Janeiro de 2025.**

Projeto de Lei nº 07/2025, de autoria do nobre Vereador Flávio Comajo, cuja ementa: “Institui a Semana de Conscientização Sobre a Menopausa e o Climatério no Calendário Oficial do Município de Cajamar, e dá outras providências”.

### **1- INTRODUÇÃO**

Trata-se de análise técnica acerca do Projeto de Lei nº 07/2025, que “Institui a Semana de Conscientização Sobre a Menopausa e o Climatério no Calendário Oficial do Município de Cajamar, e dá outras providências”, acompanhada de justificativa.

A propositura devidamente protocolizada na Secretaria da Câmara Municipal de Cajamar, após juízo favorável de admissibilidade nos termos do Regimento Interno desta Casa de Leis, em sessão ordinária.

Seguindo as regras regimentais pertinentes ao processo legislativo, a matéria foi remetida a essa Comissão para análise e emissão de parecer, com a distribuição de cópias aos Senhores Vereadores.

É o sucinto relatório

### **2 - ANÁLISE**

Em análise à matéria em tela, e, com amparo ao parecer nº 30/2025 da procuradoria jurídica desta Casa Legislativa, verifica-se que quanto a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das proposições legislativas, deve continuar nos trâmites legais desta Casa.

Página 1/2

---

Av. Prof. Walter Ribas de Andrade, 555 – CEP: 07.750-000 – Cajamar – SP.

Tel/Fax: 4446-6148 / 4446-6420 / 4446-6844 / 4446-6866 / 4446-6066

www.camaracajamar.sp.gov.br

e-mail: cmdc.juridico@terra.com.br



# Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

## **Parecer Nº 08/2025, da Comissão de Justiça e Redação, sobre o Projeto de Lei Nº 07, de 24 de Janeiro de 2025.**

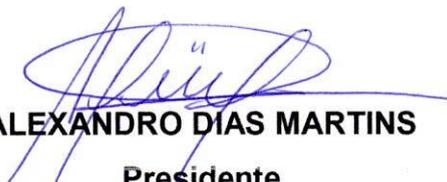
Quanto à redação do Projeto em discussão, entendemos que não há incorreções e que o Projeto de Lei Respeita os padrões técnicos exigidos pela casa.

### **3 - CONCLUSÃO**

Ante o exposto, opinamos pela admissibilidade do Projeto de Lei Nº 07/2025, apto a ser apreciado, quanto ao mérito, pelo plenário desta Edilidade.

É como votamos.

### **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

  
**ALEXANDRO DIAS MARTINS**  
Presidente

  
**FLÁVIO ALVES RIBEIRO**  
Vice- Presidente

  
**ELISON BEZERRA SILVA**  
Secretário

Página 2/2